



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná - ADDAV-PR.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo Zaquette – Justiça e Redação

Relator: Marcos Edson Jandrey – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende conceder direito real de uso de imóvel público à Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa da matéria é de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

competência do Poder Executivo, portanto a proposição está adequada à legislação, não está de acordo com a técnica legislativa, cabendo ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, as Comissões de Viação, Obras e Serviços Públicos, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Com relação ao tema destacamos que a matéria tem relevância, considerando que o imóvel está já está ocupado pela associação, em razão da Lei Municipal nº 525, de 04 de junho de 2002, que desempenha importante trabalho de destinação final adequada às embalagens de agrotóxico e manutenção do serviço desenvolvido no imóvel é essencial.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 017** de 16 de junho de 2023.

PAULO ZAQUETTE
Relator CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 017 de 16 de junho de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 14 de agosto de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Presidente CVOSP

PAULO ZAQUETTE
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CVOSP

NEI ADAIR PAUVELS
Membro CVOSP